



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR](http://WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO Nº 178 DE 10 DE ABRIL DE 2024. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 182 DE 11 DE ABRIL DE 2024 ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### PORTARIAS

- PORTARIA Nº 018 DE 11 DE ABRIL DE 2024 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO BAHIA".

### PARECERES

- PARECER JURÍDICO Nº 02/2024 - TRATA-SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR VIRGILIO BISPO DE OLIVEIRA
- PARECER JURÍDICO Nº 03/2024 - TRATA-SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR ADONEL ALOISIO RIBEIRO DE ARAUJO
- PARECER JURÍDICO Nº 04/2024 - TRATA-SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR MANOEL MESSIAS DOURADO OLIVEIRA
- PARECER JURÍDICO Nº 05/2024 - TRATA-SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR REGIVALDO PEREIRA RIBEIRO
- PARECER JURÍDICO Nº 06/2024 - TRATA-SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR ERISVALDO MIRANDA DOS SANTOS
- PARECER JURÍDICO Nº 07/2024 - TRATA-SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR GIVALDO BEZERRA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

## DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

## DECRETO Nº 178 DE 10 DE ABRIL DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 580 de 27 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais) a saber:

**Dotações Suplementares****0201 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****2.002 - GESTÃO DA POLITICA DE AÇÕES DA PROCURADORIA**

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>7.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>7.000,00</b>

**0701 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO****2.014 - REALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO DE FESTAS CULTURAIS, RELIGIOSAS E TRADICIONAIS**

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>20.000,00</b>

**0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****2.071 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E GESTÃO DE REC. PRÓPRIOS**

3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>29.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>29.000,00</b>

**Total Suplementado: 56.000,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas****0201 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****2.002 - GESTÃO DA POLITICA DE AÇÕES DA PROCURADORIA**

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
3.3.90.40.00 / 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****Total por Ação: 7.000,00****Total por Unidade Orçamentária: 7.000,00****0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****2.071 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E GESTÃO DE REC. PRÓPRIOS**

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

29.000,00

**Total por Ação: 29.000,00****Total por Unidade Orçamentária: 29.000,00****1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUB****2.061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

20.000,00

**Total por Ação: 20.000,00****Total por Unidade Orçamentária: 20.000,00****Total Anulado: 56.000,00**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 10 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 10 de abril de 2024.

**ANDERSON DA CRUZ SANTOS**

Tesoureiro

CPF: 034.565.865-58

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**

Prefeito Municipal

CPF: 026.881.125-38





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

## DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

## DECRETO Nº 182 DE 11 DE ABRIL DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 580 de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 01 de 02 de janeiro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

## 0701 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.016 - APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS</b>		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	30.000,00	0,00
3.3.90.32.00 / 1500 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	30.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>
<b>2.089 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO A CULTURA</b>		
3.3.90.31.00 / 1715 - Premiacoos Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs	0,00	7.000,00
3.3.90.39.00 / 1715 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	7.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>7.000,00</b>	<b>7.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>37.000,00</b>	<b>37.000,00</b>

## 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.034 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>		
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	0,00	100.000,00
3.3.90.36.00 / 1621 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	100.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>137.000,00</b>	<b>137.000,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 11 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 11 de abril de 2024.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**ANDERSON DA CRUZ SANTOS**

Tesoureiro  
CPF: 034.565.865-58

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**

Prefeito Municipal  
CPF: 026.881.125-38





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**  
CNPJ: 02.209.356 0001-65

Portaria nº 018 de 11 de abril de 2024

“Dispõe sobre a nomeação e atribuições da Comissão Especial de fiscalização e acompanhamento do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de servidores do Instituto Municipal de Previdência Própria do Município de Serra do Ramalho Bahia”.

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPIRA DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei municipal 572/2023, e tendo em vista os demais dispositivos normativos de espécie, e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de dar rigorosa transparência a todas as fases do concurso público, como elaboração, publicação e divulgação do edital, inscrições, aplicação de provas e classificação;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se criar um colegiado incumbido de, além de acompanhar todas as fases do certame, proceder à deliberação de casos omissos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se constituir comissão especial interna para organização, acompanhamento e fiscalização de todas as fases do concurso público, em conjunto com as empresas a serem contratadas.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento do concurso público, para o preenchimento de cargos vagos, ou, que vierem a vagar na vigência no Processo, no Quadro de servidores efetivos do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPIRA DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO BA**, os seguintes servidores:

- Darlei da Silva Gonçalves
- Alexandre da Silva Almeida
- Nilson da Silva Gonçalves
- José Airan Pires Corte de Moraes
- Alexsandro Alves Silva

**Art. 2.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, EM 11 DE ABRIL DE 2024.

**DARLEI DA SILVA GONÇALVES**  
DIRETOR PRESIDENTE DO IMUP-SR

 (77) 3620-1631  [imupserradoramalho@gmail.com](mailto:imupserradoramalho@gmail.com)  [www.lmupsr.com.br](http://www.lmupsr.com.br)

 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

**ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER**

**REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EMENTA: TRATA-SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR VIRGILIO BISPO DE OLIVEIRA**

**PARECER JURÍDICO N.º 02/2024.**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor **VIRGILIO BISPO DE OLIVEIRA** (proc. n.º 05/2024).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal nº 380, de 18 de dezembro de 2015.

Nessa senda, o Decreto de nº 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

### FUNDAMENTAÇÃO

Assim estabelece o artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

**Art. 39.** A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou titulação (merecimento cia Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais doo que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior que recebia.

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:  
(.....).

- I – de formação;
- II – de aperfeiçoamento;
- III – de especialização;

Já o artigo 209, da Lei n.º. 380 de 18 de dezembro de 2015 positivou o contemplou e incentivou os servidores que dispuserem do seu tempo para estudos de aperfeiçoamento e de especialização.

Art. 209. O servidor, preenchendo os requisitos legais, poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias e instituídas por esta Lei e pela Lei n.º 299 de 19 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das autarquias e Fundações Públicas do Município de Serra do Ramalho no Estado da Bahia:

(...). omissis.

**XX – 30% (trinta por cento) pela realização do Curso de Bacharelado em qualquer área de atuação reconhecido pelo MEC.**

Conforme se extrai da documentação anexada pelo requerente e comissão que juntou certificação de graduação bacharelado em ciências sociais emitida pela Universidade Pitágoras UNOPAR, destarte, o servidor atendeu as exigências estabelecidas no dispositivo legal acima citado.

### CONCLUSÃO:

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a **concessão do acréscimo no salário base na fração de 30% (trinta por cento)**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteada pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso, resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 28 de fevereiro de 2024.

S.M.J

É o parecer.

**ANTÔNIO ERIVANDO FÉLIX**

Procurador do Município

Decreto nº 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183

**FERNANDA ALVES CARDOSO**

Estagiária de Direito

OAB/BA 33.468-E





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

**ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EMENTA: TRATA-SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR ADONEL ALOISIO RIBEIRO DE ARAUJO**

**PARECER JURÍDICO N° 03/2024.****RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor **ADONEL ALOISIO RIBEIRO DE ARAUJO** (proc. n° 02/2024).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal n° 380, de 18 de dezembro de 2015.

Nessa senda, o Decreto de n° 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Assim estabelece o artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei n°. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

**Art. 39.** A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou titulação (merecimento cia Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais doo que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior cine recebia.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:

(.....).

I – de formação;

II – de **aperfeiçoamento**;

III – de **especialização**;

Já o artigo 209, da Lei n.º. 380 de 18 de dezembro de 2015 positivou, contemplou e incentivou os servidores que dispuserem do seu tempo para estudos de aperfeiçoamento e de especialização, conforme baixo:

Art. 209. O servidor, preenchendo os requisitos legais, poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias e instituídas por esta Lei e pela Lei n.º 299 de 19 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das autarquias e Fundações Públicas do Município de Serra do Ramalho no Estado da Bahia:

(...). omissis.

**XIX – 20% (vinte por cento) pela realização do curso de especialização da área de atuação ou formação com carga horária a partir de 360h ou reconhecido pelo MEC.**

Conforme se extrai da documentação anexada pelo requerente e comissão que juntou certificação de licenciatura em pedagogia emitido pela Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera, destarte, o servidor atendeu as exigências estatuídas no dispositivo legal acima citado.

### CONCLUSÃO:

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a **concessão do acréscimo no salário base na fração de 20% (vinte por cento)**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteada pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 28 de fevereiro de 2024.

S.M.J

É o parecer.

**ANTÔNIO ERIVNADO FÉLIX**

Procurador do Município

Decreto n.º 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183

**FERNANDA ALVES CARDOSO**

Estagiária de Direito

OAB/BA 33.468-E





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

**ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO****EMENTA: TRATA-SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR MANOEL MESSIAS DOURADO OLIVEIRA****PARECER JURÍDICO N° 04/2024.****RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor **MANOEL MESSIAS DOURADO OLIVEIRA** (proc. n° 04/2024).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal nº 380, de 18 de dezembro de 2015.

Nessa senda, o Decreto de nº 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Assim estabelece o artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

**Art. 39.** A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou titulação (merecimento via Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado da APD;

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior que recebia.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:

(.....).

I – de formação;

II – de **aperfeiçoamento**;

III – de **especialização**;

Já o artigo 209, da Lei n.º. 380 de 18 de dezembro de 2015 positivou, contemplou e incentivou os servidores que dispuserem do seu tempo para estudos de aperfeiçoamento e de especialização, conforme baixo:

Art. 209. O servidor, preenchendo os requisitos legais, poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias e instituídas por esta Lei e pela Lei n.º 299 de 19 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das autarquias e Fundações Públicas do Município de Serra do Ramalho no Estado da Bahia:

(...). omissis.

**XIX – 20% (vinte por cento) pela realização do curso de especialização da área de atuação ou formação com carga horária a partir de 360h ou reconhecido pelo MEC.**

Conforme se extrai da documentação anexada pelo requerente e comissão que juntou certificação de licenciatura em pedagogia emitido pela Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera, destarte, o servidor atendeu as exigências estatuídas no dispositivo legal acima citado.

**CONCLUSÃO:**

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a **concessão do acréscimo no salário base na fração de 20% (vinte por cento)**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteada pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 28 de fevereiro de 2024.

S.M.J

É o parecer.

  
**ANTÔNIO ERNANDO FÉLIX**

Procurador do Município

Decreto nº 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183

**FERNANDA ALVES CARDOSO**

Estagiária de Direito

OAB/BA 33.468-E





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

**ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO****EMENTA: TRATA-SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR REGIVALDO PEREIRA RIBEIRO****PARECER JURÍDICO N° 05/2024.****RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor **REGIVALDO PEREIRA RIBEIRO** (proc. n° 03/2024).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal n.º 380, de 18 de dezembro de 2015.

Nessa senda, o Decreto de n.º 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

## FUNDAMENTAÇÃO

Assim estabelece o artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei n.º. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

**Art. 39.** A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou titulação (merecimento cia Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais doo que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior cine recebia.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:  
(.....).

I – de formação;

II – de **aperfeiçoamento**;

III – de **especialização**;

Já o artigo 209, da Lei n.º. 380 de 18 de dezembro de 2015 positivou, contemplou e incentivou os servidores que dispuserem do seu tempo para estudos de aperfeiçoamento e de especialização, conforme baixo:

Art. 209. O servidor, preenchendo os requisitos legais, poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias e instituídas por esta Lei e pela Lei n.º 299 de 19 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das autarquias e Fundações Públicas do Município de Serra do Ramalho no Estado da Bahia:

(...). omissis.

**XIX – 20% (vinte por cento) pela realização do curso de especialização da área de atuação ou formação com carga horária a partir de 360h ou reconhecido pelo MEC.**

Conforme se extrai da documentação anexada pelo requerente e comissão que juntou certificação de conclusão de curso superior sequencial de complementação de gestão de segurança pública emitido pela faculdade Impacto de Porangatu, destarte, o servidor atendeu as exigências estatuídas no dispositivo legal acima citado.

### CONCLUSÃO:

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a **concessão do acréscimo no salário base na fração de 20% (vinte por cento)**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteada pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 28 de fevereiro de 2024.

S.M.J

É o parecer.

  
**ANTÔNIO ERIVANDO FÉLIX**

Procurador do Município

Decreto n.º 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183

**FERNANDA ALVES CARDOSO**

Estagiária de Direito

OAB/BA 33.468-E





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

**ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EMENTA: TRATA-SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR ERISVALDO MIRANDA DOS SANTOS**

**PARECER JURÍDICO N° 06/2024.****RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor **ERISVALDO MIRANDA DOS SANTOS** (proc. n° 06/2024).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal n° 380, de 18 de dezembro de 2015.

Nessa senda, o Decreto de n° 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

### FUNDAMENTAÇÃO

Assim estabelece o artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei n°. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

**Art. 39.** A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou titulação (merecimento via Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais doo que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior cine recebia.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:  
(.....).

I – de formação;

II – de **aperfeiçoamento**;

III – de **especialização**;

Já o artigo 209, da Lei n.º. 380 de 18 de dezembro de 2015 positivou, contemplou e incentivou os servidores que dispuserem do seu tempo para estudos de aperfeiçoamento e de especialização, conforme baixo:

Art. 209. O servidor, preenchendo os requisitos legais, poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias e instituídas por esta Lei e pela Lei n.º 299 de 19 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das autarquias e Fundações Públicas do Município de Serra do Ramalho no Estado da Bahia:

(...). omissis.

**XVIII – 15% (quinze por cento) pela realização de curso de especialização na área de atuação ou formação com carga horária de 200h a 359h ou reconhecido pelo MEC.**

Conforme se extrai da documentação anexada pelo requerente e comissão que juntou certificação de conclusão de curso de segurança privada emitido pelo SENAI – serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional da Bahia, destarte, o servidor atendeu as exigências estatuídas no dispositivo legal acima citado.

**CONCLUSÃO:**

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a **concessão do acréscimo no salário base na fração de 15% (quinze por cento)**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteada pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 28 de fevereiro de 2024.

S.M.J

É o parecer.

**ANTÔNIO ERIVNADO FÉLIX**

Procurador do Município

Decreto n.º 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183

**FERNANDA ALVES CARDOSO**

Estagiária de Direito

OAB/BA 33.468-E





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

**ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EMENTA: TRATA- SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR GIVALDO BEZERRA**

**PARECER JURÍDICO N° 07/2024.**

## RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor GIVALDO BEZERRA (proc. nº 01/2024).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal nº 380, de 18 de dezembro de 2015.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Nessa senda, o Decreto de nº 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

### FUNDAMENTAÇÃO

Assim estabelece o artigo 38 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015):

**Art. 39.** A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou titulação (merecimento cia Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

**Parágrafo único.** Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior que recebia.

Ademais, o artigo 208, da Lei 380/2015, especifica a quantidade mínima de horas para que o servidor tenha direito a pedido de progressão vertical:





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Art. 208. Obrigatoriamente, o Comando da Guarda Civil Municipal, através da Coordenadoria Técnica de Formação e Ensino, deverá promover cursos, buscando parcerias, para submeter os servidores ao estágio de qualificação profissional por no mínimo, 80 (oitenta) horas aula ao ano, por servidor.

Conforme se extrai da documentação anexada pelo requerente e comissão que juntou certificação de conclusão de curso de agente de trânsito emitido pela VIA SE, destarte, o servidor atendeu as exigências estatuídas no dispositivo legal acima citado.

**CONCLUSÃO:**

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical, em razão de ter completado em efetivo exercício o tempo na referência que se encontra, assim devendo ser para **a classe BN8**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteada pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 28 de fevereiro de 2024.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

*S.M.J**É o parecer.***ANTÔNIO ERIVANDO FÉLIX**

Procurador do Município

Decreto n.º 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183

**FERNANDA ALVES CARDOSO**

Estagiária de Direito

OAB/BA 33.468-E



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/119F-4333-1787-051E-221F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 119F-4333-1787-051E-221F



### Hash do Documento

322c1c860e224c246e6304904fe8dfe1b8949fba9272465986382f7cba413df9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/04/2024 16:21 UTC-03:00